



VILA FLORES – RS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELMAR ANTÔNIO LUCHESI, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º: Ao Presidente desta Casa Legislativa, ao Vereador e/ou ao Servidor que se deslocar do Município com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, à título de diárias, nos seguintes termos:

- a) No estado do Rio Grande do Sul: equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Salário de Referência Municipal.
- b) Em outros Estados da Federação, na Capital Federal ou no Exterior: equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário de Referência Municipal

Art. 2º: A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, mesmo que inferior a 24 (vinte e quatro horas).

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde ou janta), as diárias serão pagas por metade.

II – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, não será admitido recebimento de diária, mas sim, de benefício de ajuda de custo com restituição de alimentação, mediante indenização, do valor da refeição realizada,

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

mediante comprovação por documento Fiscal ou equivalente contendo o CPF do Servidor ou do Vereador, limitado ao valor de meia diária.

III – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Vila Flores, até o dia e horário de retorno.

Art. 3º. As despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta da Câmara de Vereadores de Vila Flores.

§1º. As despesas de locomoção interna, no local de destino, limitadas ao trajeto aeroporto/rodoviária-hotel; hotel-evento; evento-hotel; hotel-aeroporto/rodoviária; e desde que comprovadas mediante documento fiscal ou equivalente contendo o CPF do Servidor ou Vereador, serão reembolsadas na integralidade.

§2º. As despesas de hospedagem deverão ser pagas pelo Vereador ou Servidor em deslocamento, com posterior reembolso da quantia despendida quando do retorno, desde que comprovadas por Nota Fiscal de hospedagem emitida com indicação do CPF do Vereador ou Servidor e nas datas previstas para o deslocamento.

§3º. O valor do reembolso dos custos de hospedagem fica limitado ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Salário de Referência Municipal vigente para cada dia de pernoite, sendo que, caso os gastos de hospedagem ultrapassem este valor, a diferença fica às expensas exclusivas do Vereador ou do Servidor.

Art. 4º. As diárias e as despesas de hospedagem ou de locomoção serão pagas e/ou reembolsadas após o retorno do Vereador ou do Servidor à sede do Município, mediante requerimento apresentado à Secretaria da Casa Legislativa, no prazo de até 15 dias úteis da viagem, concedidos através de Resolução da Mesa Diretora específica para tanto, que será responsável por analisar os documentos apresentados e o direito ao recebimento das diárias e do reembolso.

§1º. Autorizado o pagamento pela Mesa Diretora, será enviada cópia da Resolução ao setor responsável pelo pagamento, contendo, além da Resolução autorizativa em si, indicação de dados bancários para fins de pagamento das diárias e da eventual restituição de ajuda de custo com locomoção ou hospedagem.

§2º. A pedido do Vereador ou do Servidor, as diárias poderão ser antecipadas mediante Resolução de Mesa, desde que solicitado no prazo mínimo de 05 dias da



VILA FLORES – RS

viagem, acompanhado o requerimento de comprovante do compromisso, da viagem e/ou deslocamento.

§3º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do deslocamento/afastamento previsto e não ocorrido, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa municipal e cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá à necessidade de uma prestação de contas, em prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento, ou outros documentos que comprovem a efetiva participação e comparecimento, cuja análise caberá exclusivamente à Mesa Diretora.

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o CPF do vereador ou servidor, correspondente aos dias e local mencionados no requerimento, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, no mínimo, duas notas fiscais de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento, sempre constando o CPF do Vereador ou do Servidor.

§4º. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá este restituir as diárias recebidas em excesso, se antecipadas, no mesmo prazo previsto no §3º do Artigo 4º desta Resolução, sob pena da mesma penalidade.

Art. 6º. Se o beneficiário não solicitar as diárias ou o reembolso da hospedagem ou do deslocamento no prazo previsto no *caput* do Artigo 4º desta Resolução, opera-se a decadência do direito.



VILA FLORES – RS

Art. 7º. Qualquer situação relacionada ao pagamento de diárias ou de reembolsos previstos nesta Lei poderá, à critério da Mesa Diretora, ser submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, momento em que a decisão proferida será plena e irrecorrível, valendo, para todos os efeitos, a decisão proferida por maioria simples.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 98, de 14 de dezembro de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de Maio de 2023.


Ver. Delmar Antônio Luchesi
Presidente da Câmara de Vereadores


Ver.ª Jaqueline Podenski
Vice-Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Secretário

PUBLICAÇÃO
09 / 05 / 2023


Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Resolução n.º 001/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 08-05-2023 ORDEM DO DIA 08-05-2023 Enc. Executivo 09-05-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 08-05-2023 ATA Nº 017/2023 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		
Edson Dall Agnol	X		
Elinara Antônia Fiori	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores, RS



VILA FLORES – RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELMAR ANTÔNIO LUCHESI, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º: Ao Presidente desta Casa Legislativa, ao Vereador e/ou ao Servidor que se deslocar do Município com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, à título de diárias, nos seguintes termos:

- a) No estado do Rio Grande do Sul: equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Salário de Referência Municipal.
- b) Em outros Estados da Federação, na Capital Federal ou no Exterior: equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário de Referência Municipal

Art. 2º: A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, mesmo que inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde ou janta), as diárias serão pagas por metade.

II – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, não será admitido recebimento de diária, mas sim, de benefício de ajuda de custo com restituição de alimentação, mediante indenização, do valor da refeição realizada,



VILA FLORES – RS

mediante comprovação por documento Fiscal ou equivalente contendo o CPF do Servidor ou do Vereador, limitado ao valor de meia diária.

III – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Vila Flores, até o dia e horário de retorno.

Art. 3º. As despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta da Câmara de Vereadores de Vila Flores.

§1º. As despesas de locomoção interna, no local de destino, limitadas ao trajeto aeroporto/rodoviária-hotel; hotel-evento; evento-hotel; hotel-aeroporto/rodoviária; e desde que comprovadas mediante documento fiscal ou equivalente contendo o CPF do Servidor ou Vereador, serão reembolsadas na integralidade.

§2º. As despesas de hospedagem deverão ser pagas pelo Vereador ou Servidor em deslocamento, com posterior reembolso da quantia despendida quando do retorno, desde que comprovadas por Nota Fiscal de hospedagem emitida com indicação do CPF do Vereador ou Servidor e nas datas previstas para o deslocamento.

§3º. O valor do reembolso dos custos de hospedagem fica limitado ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Salário de Referência Municipal vigente para cada dia de pernoite, sendo que, caso os gastos de hospedagem ultrapassem este valor, a diferença fica às expensas exclusivas do Vereador ou do Servidor.

Art. 4º. As diárias e as despesas de hospedagem ou de locomoção serão pagas e/ou reembolsadas após o retorno do Vereador ou do Servidor à sede do Município, mediante requerimento apresentado à Secretaria da Casa Legislativa, no prazo de até 15 dias úteis da viagem, concedidos através de Resolução da Mesa Diretora específica para tanto, que será responsável por analisar os documentos apresentados e o direito ao recebimento das diárias e do reembolso.

§1º. Autorizado o pagamento pela Mesa Diretora, será enviada cópia da Resolução ao setor responsável pelo pagamento, contendo, além da Resolução autorizativa em si, indicação de dados bancários para fins de pagamento das diárias e da eventual restituição de ajuda de custo com locomoção ou hospedagem.

§2º. A pedido do Vereador ou do Servidor, as diárias poderão ser antecipadas mediante Resolução de Mesa, desde que solicitado no prazo mínimo de 05 dias da



VILA FLORES – RS

viagem, acompanhado o requerimento de comprovante do compromisso, da viagem e/ou deslocamento.

§3º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do deslocamento/afastamento previsto e não ocorrido, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa municipal e cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá à necessidade de uma prestação de contas, em prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento, ou outros documentos que comprovem a efetiva participação e comparecimento, cuja análise caberá exclusivamente à Mesa Diretora.

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o CPF do vereador ou servidor, correspondente aos dias e local mencionados no requerimento, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, no mínimo, duas notas fiscais de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento, sempre constando o CPF do Vereador ou do Servidor.

§4º. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá este restituir as diárias recebidas em excesso, se antecipadas, no mesmo prazo previsto no §3º do Artigo 4º desta Resolução, sob pena da mesma penalidade.

Art. 6º. Se o beneficiário não solicitar as diárias ou o reembolso da hospedagem ou do deslocamento no prazo previsto no *caput* do Artigo 4º desta Resolução, opera-se a decadência do direito.



VILA FLORES – RS

Art. 7º. Qualquer situação relacionada ao pagamento de diárias ou de reembolsos previstos nesta Lei poderá, à critério da Mesa Diretora, ser submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, momento em que a decisão proferida será plena e irrecorrível, valendo, para todos os efeitos, a decisão proferida por maioria simples.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 98, de 14 de dezembro de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de Maio de 2023.

Ver. Delmar Antônio Luchesi
Presidente da Câmara de Vereadores

Ver.ª Jacqueline Podenski
Vice-Presidente

Ver. Edson Dall Agnol
Secretário